



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 978/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2019

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.092.175/0001-79, estabelecida à Rua Presidente Vargas, nº 288, Bairro Centro, na cidade de Xanxere/SC, CEP 89.820-000, telefone (49) 3433 5584 e e-mail: sdm.pneulog@hotmail.com; representada pelo Senhor Vinícius Agostini; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 215/2019, Processo nº 978/2019**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 12 de setembro de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

1.4. Os produtos deverão ser NOVOS, de primeira linha e não reconicionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

2

1.5. Os pneus deverão estar devidamente CERTIFICADOS pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), conforme normas vigentes.

1.6. Os pneus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

1.7. A data de fabricação do pneu não poderá ser superior a 06 (seis) meses em relação à data de entrega, a ser verificada pela data de fabricação gravada no produto.

1.8. As câmaras de ar e colarinhos deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

1.9. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos pneus, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, III e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem suportados.

1.9.1. A empresa deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, coletando os materiais descartados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, em Guaporé/RS, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação formal do Município

1.9.2. No decorrer do contrato poderá ser exigido apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição dos materiais, nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da contratada, respondendo civil e criminalmente por elas.

1.9.3. Todo o custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

1.9.4. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas em lei.

1.10. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.6. Os produtos deverão ser entregues, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a solicitação dos mesmos, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2.7. Os produtos deverão ser **NOVOS, de primeira linha, não recondicionados, e os pneus deverão estar devidamente certificados pelo INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), conforme normas vigentes. Entregues na quantidade solicitada pela Secretaria, respeitando os prazos de entrega e demais exigências feitas, incluindo a apresentação da Nota Fiscal no momento da entrega, a qual deverá conter a correta descrição dos produtos, incluindo a marca dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.8. A Secretaria Municipal de Obras e Viação será a responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos entregues, conferindo a quantidade e a qualidade dos mesmos, através de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas e em condições de plena utilização, será recebido definitivamente.

2.9. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo 72 (setenta e duas) horas.

2.9.1. A não substituição no prazo previsto ensejará à empresa a aplicação das penalidades.

2.10. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições elencadas neste documento, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vistas à glosa do valor do material recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2.11. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo máximo de dez dias será enviado para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2.12. Na entrega dos pneus, deverá ser comprovada a certificação do mesmo pelo INMETRO mediante apresentação do respectivo selo de certificação de qualidade. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

2.13. O prazo de fabricação dos pneus não poderá ser superior a 06 (seis) meses em relação à data de entrega do mesmo. No momento da entrega será observada a data de fabricação conforme data gravada em relevo no pneu, não sendo aceitos produtos com prazo de fabricação superior ao anteriormente estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.14. Os pneus deverão ter **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

2.15. As câmaras de ar e colarinhos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, contra defeitos e vícios de fabricação.

2.16. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

2.17. Os produtos que apresentarem vícios ou defeito de fabricação durante o período de garantia deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação pelo município.

2.18. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

2.19. A empresa contratada deverá fornecer durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

2.20. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos pneus, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, III e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a ser suportados.

2.20.1. A empresa deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, coletando os materiais descartados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, em Guaporé/RS, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação formal do Município

2.20.2. No decorrer do contrato poderá ser exigido apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição dos materiais, nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da contratada, respondendo civil e criminalmente por elas.

2.20.3. Todo o custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.20.4. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas em lei.

2.21. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.22. Os produtos, após o envio do Contrato/Autorização de Fornecimento pelo Município, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, em Guaporé/RS, ou em outro local a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta) da Secretaria solicitante, com despesas de frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

2.23. A entrega dar-se-á de forma integral ou parcial, de acordo com a Autorização de fornecimento/Contrato conforme necessidade da secretaria solicitante, que informará, inclusive, o local do descarregamento quando diverso ao estabelecido no item anterior.

2.24. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.25. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco Caixa – Agência 0701 – Conta 2898-9**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviço,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos/serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.7. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.9. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.10. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.11. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 13 de setembro de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518

PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
Representante da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

PROCESSO Nº 978/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2019

ANEXO I

Lote	Item	Un.	Qtd. Max. Estima da	Cód.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Referência Unitário (R\$)
1	11	UN	50	47314	PNEU 275X80X22.5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS PRIMEIRA LINHA	Goodyear- Armor Steel KS 481	1.353,00
1	13	UN	10	47316	PNEU 1000X20 LISO RADIAL 16 LONAS PRIMEIRA LINHA	Goodyear- Armor Steel KS 461	1.175,00
1	14	UN	20	47317	PNEU 1000X20 BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS PRIMEIRA LINHA	Goodyear- Armor Steel KS 481	1.302,00
1	17	UN	10	47320	PNEU 215X75X17.5 BORRACHUDO RADIAL 12 LONAS PRIMEIRA LINHA	Goodyear Regional RHD	877,00
1	30	UN	10	47333	PNEU 275/80 R22.5 TG TRASEIRO BORRACHUDO PRIMEIRA LINHA	Goodyear- Armor Steel KS 481	1.420,00
1	32	UN	16	47335	PNEU 215/75 R17,5 G686 MSS BORRACHUDO PRIMEIRA LINHA	Goodyear Regional RHD	880,00
1	35	UN	10	47338	PNEU 225/75 R16 PRIMEIRA LINHA	Goodyear- Cargo Marathon 2	548,00
1	36	UN	20	47339	PNEU 225/65 R16 8 LONAS PRIMEIRA LINHA	Goodyear G32	599,00

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518

PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
Representante da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

15

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro